



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育暨青年局
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

關於立法會關翠杏議員書面質詢的答覆

遵照行政長官的指示，經徵詢衛生局的意見，本人對立法會 2013 年 11 月 15 日第 107/E75/V/GPAL/2013 號公函轉來關翠杏議員於 2013 年 11 月 14 日提出，行政長官辦公室於 2013 年 11 月 19 日收到之書面質詢，答覆如下：

特區政府本著“教育興澳”和尊師重道的精神，歷來重視師資隊伍的建設，包括為他們提供良好的職業保障。在衛生護理方面，2006 年頒佈的第 9/2006 號法律《非高等教育制度綱要法》第四十條第七款規定教學人員享有“由公共衛生機構提供的衛生護理”；2012 年頒佈的第 3/2012 號法律《非高等教育私立學校教學人員制度框架》（以下簡稱《私框》）第四十四條第一款進一步規定私立學校的教學人員可“免費取得”由澳門“公共衛生機構提供的衛生護理”。上述規定為私校教師免費享有衛生護理，提供了清晰和堅實的法律上的保障。

私立學校教學人員在《私框》頒佈前已享有的衛生護理既包括由澳門公共衛生機構直接提供的部分，也包括經公共衛生機構中有權限實體批准後由本地或外地的其他衛生機構提供的部分。根據三月十五日第 24/86/M 號法令的規定，因衛生局缺乏技術或人力資源無法提供必需的衛生護理服務，經送外診治委員會（以下簡稱“委員會”）審批，將符合條件的病人送往外地醫院接受治療。委員會一直按照十一月十五日第 81/99/M 號法令、七月十六日第 34/90/M 號法令以及《澳門公共行政工作人員通則》等的規定，依法對所有個案進行專業審議。

另外，按照《私框》第七十二條的規定，該法實施前“已生效的對教學人員較有利的工作條件”均不會降低或撤銷，故私校教師過去已享有的衛生護理及相關的處理方法，均沒有任何改變，法律的規定和政府的立場都是一貫的。在《私框》實施後，私校教學人員仍享有由衛生局

子



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育暨青年局
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

提供的免費衛生護理服務，也包括經委員會審批後的送外診治服務。對於已獲送外診治的教學人員，衛生局沒有停止相關的轉介，並正持續地跟進其治療情況。

局長

梁勵

2014年1月10日



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育暨青年局
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

Resposta à interpelação escrita, apresentada pela deputada Kwan Tsui Hang, à Assembleia Legislativa

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Saúde, apresento a seguinte resposta, à interpelação escrita da Sra. Deputada Kwan Tsui Hang, de 14 de Novembro de 2013, enviada a coberto do ofício n.º107/E75/V/GPAL/2013, da Assembleia Legislativa, de 15 de Novembro de 2013, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 19 de Novembro de 2013:

O Governo da RAEM vem prestando grande atenção à relevância do corpo docente, estabelecendo como prioridade “promover a prosperidade de Macau através da educação”, insistindo na defesa do respeito pelos professores, enquanto valor a preservar e, simultaneamente, assegurando-lhes uma boa protecção profissional. No que respeita ao acesso a cuidados de saúde, o pessoal docente tem direito a “cuidados de saúde prestados pelas instituições de saúde pública”, de acordo com o n.º 7 do artigo 40.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), promulgada em 2006. Adicionalmente, o n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 3/2012 - Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior (abaixo designado por Quadro) - promulgado em 2012, também determina claramente que o pessoal docente das instituições particulares “tem acesso gratuito aos cuidados de saúde prestados pelas instituições de saúde pública” de Macau. Estas disposições asseguram, de forma inequívoca, uma protecção jurídica no que respeita ao acesso gratuito a cuidados de saúde afectos ao pessoal docente.

O pessoal docente das instituições particulares que tinha acesso gratuito aos cuidados de saúde, antes da promulgação do Quadro, continua a usufruir, não só destes cuidados prestados directamente pelas instituições de saúde pública de Macau, mas também por outras entidades de saúde quer locais, quer exteriores, após a respectiva autorização das entidades competentes das instituições de saúde pública. O Decreto-Lei n.º 24/86/M de 15 de Março, regula que, se por falta de meios técnicos ou recursos humanos, os Serviços de Saúde não estiverem em condições de prestar os cuidados necessários, os utentes que correspondam às exigências para o acesso a cuidados de saúde no exterior, deverão ser enviados ao exterior após verificação e autorização de uma Junta para Serviços Médicos no Exterior (adiante designada por JSME). A JSME tem procedido à apreciação profissional de todos os casos apresentados, em conformidade com as disposições da legislação vigente, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 81/99/M de 15 de Novembro, Decreto-Lei n.º



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
教育暨青年局
Direcção dos Serviços de Educação e Juventude

34/90/M de 16 de Julho e o “Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau”.

Por outro lado, de acordo com o artigo 72.º do Quadro, “as condições de trabalho mais favoráveis ao pessoal docente”, vigentes antes da data da execução da referida lei, não podem ser reduzidas ou eliminadas. Neste sentido, quer o direito de acesso a cuidados de saúde do pessoal docente das instituições particulares, quer os respectivos procedimentos necessários, não sofreram alterações, sendo que o governo segue sempre os respectivos regulamentos. Após a entrada em vigor do Quadro, o pessoal docente das escolas particulares também tem o direito de acesso gratuito aos cuidados dos Serviços de Saúde, incluindo os serviços médicos no exterior após apreciação pela JSME. Relativamente ao pessoal docente autorizado para serviços médicos no exterior, os Serviços de Saúde mantêm o serviço de encaminhamento, continuando a acompanhar a situação de tratamento.

Macau, 10 de Janeiro de 2014.

A Directora,
Leong Lai